



*Estado de Rondônia*  
*Câmara Municipal de Cacoal*

---

**Projeto de Lei n. 88/CMC/2023**

Autoria: Mesa Diretora.

**ALTERA O CAPUT DO ART. 147 DA LEI N. 1.951/PMC/2006, MODIFICADO PELAS LEIS N.S 3.151/PMC/2013, 3.347/PMC/2014, 3.464/PMC/2015, 3.797/PMC/2017, 4.039/PMC/2018 e 5.030/PMC/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 147 da Lei n. 1.951/PMC/2006, modificado pelas Leis n.s 3.151/PMC/2013, 3.347/PMC/2014, 3.464/PMC/2015, 3.797/PMC/2017, 4.039/PMC/2018 e 5.030/PMC/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 147. O servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão que permanecer na zona rural e/ou urbana e trabalhar, no mínimo, seis horas consecutivas ou oito horas intercaladas, por dia, fará jus ao auxílio-alimentação fixo, no valor R\$ 1.000,00 (mil reais).***

**Art. 2º** A Diretoria Financeiro-Administrativa da Câmara Municipal de Cacoal deverá adotar as providências para as devidas atualizações na folha de pagamento.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 26 de junho de 2023.

**MAGNISON DA SILVA MOTA**

Presidente/CMC

**EZEQUIEL CÂMARA**

1º Secretário/CMC

**EDIMAR KAPICHE LUCIANO**

2ª Secretário/CMC



*Estado de Rondônia*  
*Câmara Municipal de Cacoal*

---

**Projeto de Lei n. 88/CMC/2023**

Autoria: Mesa Diretora.

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei em tela visa alterar o valor do auxílio alimentação dos servidores efetivos ou comissionados da Câmara Municipal de Cacoal, promovendo a sua recomposição e reajuste.

Destaca-se que a referida proposição foi elaborada com base em estudo anterior detalhado acerca da legalidade e possibilidade de sua implementação. Conforme os documentos anexos, incluindo estudos orçamentários e negociações com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cacoal (SINSEMUC), nota-se que a presente proposição está constitucionalmente elaborada, amparada em todos os aspectos jurídicos e orçamentários.

Portanto, trata-se de uma justa e providencial medida, razão pela qual apresentamos a presente proposta e contamos com o apoio dos nossos nobres pares à sua aprovação.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 26 de junho de 2023.

**MAGNISON DA SILVA MOTA      EZEQUIEL CÂMARA      EDIMAR KAPICHE LUCIANO**

**Presidente/CMC**

**1º Secretário/CMC**

**2º Secretário/CMC**

Assinado digitalmente por Ezequiel Câmara, em 14/07/2023 10:40. CPF: 612.###.###-20. Cargo: 1º Secretário da Câmara Municipal de Cacoal.

Assinado digitalmente por Edimar Kapiche Luciano, em 14/07/2023 08:59. CPF: 781.###.###-15. Cargo: 2º Secretário

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a autenticidade da assinatura, acesse o site [https://selo.mca.mt.gov.br/validar\\_documento.asp?nro=00124773-01-2023-09-09-09-10&chave=00124773-01-2023-09-09-09-10](https://selo.mca.mt.gov.br/validar_documento.asp?nro=00124773-01-2023-09-09-09-10&chave=00124773-01-2023-09-09-09-10). O código de verificação é: [https://verificadigital.mca.mt.gov.br/validar\\_documento.asp?nro=00124773-01-2023-09-09-09-10&chave=00124773-01-2023-09-09-09-10](https://verificadigital.mca.mt.gov.br/validar_documento.asp?nro=00124773-01-2023-09-09-09-10&chave=00124773-01-2023-09-09-09-10).